

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

28 de outubro a 03 de novembro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 09/2017, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de formação continuada com autores e pesquisadores da área de educação aos monitores, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino de Aparecida, incluindo material de apoio pedagógico correspondente a cada palestra ministrada nos encontros de formação, ao público mencionado acima, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ementa: Exame prévio de edital. Serviços de formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino, incluindo palestras e workshops. Atividades de elevado componente subjetivo. Inviabilidade da modalidade pregão. Objeto não padronizado. Determinada a anulação do certame. Impugnações parcialmente procedentes.

**(TC-005482/989/17-5; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 28/10/2017)**

Assunto: Edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa pra fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros

alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Ementa: Recurso Ordinário. Aglutinação indevida. Estabelecimento de especificações não usuais. Aquisição de produtos proibidos de ocorrer mediante recursos do FNDE. Injustificada supressão de quantitativos pouco tempo após a assinatura do ajuste. Não Provido..

**(TC-002208.989.13; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 20/09/2017; data de publicação: 28/10/2017)**

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Marília e a empresa Magics Video Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos para a TV Câmara.

Ementa: Recurso ordinário. Conhecido e não provido. O exame feito em sede de exame prévio de edital limitou-se aos pontos impugnados, não havendo vinculação entre a razão de decidir do acórdão proferido por ocasião do julgamento processado naqueles autos e a presente contratação. Não cumpriu o prazo mínimo entre a última publicação do edital e a data de abertura das propostas. A descrição dos produtos impossibilitou sua entrega no prazo originalmente exigido.

**(TC-000539/005/12; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 20/10/2017; data de publicação: 28/10/2017)**

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, no exercício de 2010I.

Ementa: Recurso ordinário. Conhecido e desprovido. Não há elementos nos autos que permitam reconhecer que os serviços de saúde foram executados com a eficácia e efetividade necessária à aprovação da prestação de contas. A quarteirização é prática há muito tempo condenada por esta Corte. A propósito, uma entidade denominada Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, cujos objetivos sociais destoam do objeto relativo ao contrato de gestão, não poderia mesmo, por si só, prestar serviços na área da saúde.

**(TC-000842/012/11; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 20/09/2017; data de publicação: 28/10/2017)**

Assunto: Convênio realizado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a implantação do Conjunto Poliesportivo M. Nascimento Júnior – 2ª Etapa.

Ementa: Recurso ordinário – Convênio – Repasse de recursos públicos por secretaria de estado para prefeitura – Alegada ausência dos requisitos da lei para a apresentação do correspondente plano de trabalho – Ausência de documentos decorrente de contemporânea modificação de determinados requisitos impostos pelo órgão concessor – Cronologia que possibilita relevar a falha - Apelos conhecidos e providos, com recomendação.

**(TC-028186/026/13; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 326 unidades habitacionais, denominado Santos "R", no município de Santos/SP.

Ementa: Recurso ordinário – Matéria contratual – obra de engenharia – Construção de unidades habitacionais – Qualificação econômico-financeira – Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis segundo pronunciamento técnico CFC PME – Impossibilidade – Ausência de amparo legal – Restritividade confirmada – interpretação do inciso I do art. 31 da lei nº 8.666/93 – Utilização de sorteio – Possibilidade – Vício afastado – Falta de competitividade – Inocorrência da seleção de proposta mais vantajosa à administração – Multa mantida – Apelo conhecido e desprovido.

**(TC-032905/026/14; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato entre a Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba e Nicolas Barreira Gonzalez, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a presos recolhidos em cadeias públicas, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis

Ementa: Ação de rescisão – Matéria contratual – pedido formulado como ação de revisão, sob o argumento do erro de cálculo – Violação à norma legal vislumbrada na fase de cognição preliminar - Hipótese de fungibilidade – Aditivo de prorrogação de prazo com repercussão financeira – Julgamento de irregularidade baseado na omissão dos interessados quanto ao prazo fixado pelo eminente relator – Divergência de valor que igualmente poderia ter gerado prejuízo ao erário – Julgamento que não aproveitou os esclarecimentos que serviram para indicar a regularidade de aditivo congênere,

apreciado na mesma oportunidade – Autor que comprova a atualização monetária do preço concorde com os preceitos do Decreto nº 48.326/03 e da Resolução CC-79, de 2003 – Julgamento, nesse aspecto, contrário ao que dispõe a lei - possibilidade de rescisão nos termos do inciso I, do art. 76 da Lei Orgânica – Pedido conhecido e procedente..

**(TC-003687/026/17; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e NS Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de carnes.

Ementa: Recurso Ordinário – Licitação e contrato para a aquisição de carnes e derivados – Publicidade do edital insuficiente – Utilização de jornal com reduzida circulação regional e dispensa de veiculação pela internet para os fins da lei de acesso à informação – Imposição de visita técnica em elevado número de unidades escolares – Medida desarrazoada no caso concreto – Disputa reduzida a duas participantes – Diferencial de preços muito próximo ao orçamento estimado pela administração – Evidência de baixa competição – Subversão do rito do pregão com a inclusão de documentos estranhos ao envelope de proposta de preços – Conjunto de falhas que não recomenda a reforma do julgado pretendida pelos recorrentes - Recurso conhecido e não provido.

**(TC-016734/026/15; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serviço Funerário Cubatão Comercial Ltda., objetivando a concessão dos serviços funerários do município.

Ementa: Recurso Ordinário – Concorrência – concessão de serviços funerários – Descrição imprecisa do objeto – Elementos

insuficientes para formulação de propostas por parte de eventuais interessados – Ausência do número de atendimentos – Impossibilidade de projeção de receitas – Inviabilizada a elaboração de estimativa de retorno econômico do empreendimento – Subjetividade do critério de julgamento “menor preço global”, ante a inexistência de quantitativos de serviços nas propostas apresentadas - ausência de especificações de banco de dados a ser disponibilizado – Falta de apresentação de documentos de habilitação de licitantes classificados – Penalidade mantida - Recurso improvido.

**(TC-005766/026/12; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 28/10/2017)**

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 084/2017, processo de compras nº 5902/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o registro de preços para fornecimento de material de limpeza.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Amostras – Prazo insuficiente de 02 (dois) dias úteis para apresentação de amostras com a documentação solicitada em conjunto – Necessidade de ampliação - PROCEDÊNCIA – V.U.

**(TC-013243.989.17-5; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP), relativa ao exercício de 2009.

Ementa: Ausência de impugnação, pela Prefeitura, dos valores referentes à taxa de administração – situação reveladora da ausência de efetivo controle interno (art. 74, II, da Constituição Federal) – patente violação ao enunciado da Súmula nº 41. Remuneração dos dirigentes – participação

percentual sobre cada projeto - procedimento incabível - desfiguração do propósito da parceria. Penalidade pecuniária – manutenção reforçada pela abrangência e vulto das irregularidades.

**(TC-001946/003/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Santa Casa de Misericórdia de Guararema, objetivando a gestão dos serviços públicos de saúde prestados na entidade Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Ementa: Preterição de conceitos vinculativos ao instituto elegido – relevamento em face da existência de cláusulas amoldadas às condições instituídas no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 – boa-fé presumida. Prestações de contas aprovadas – idoneidade dos dispêndios na finalidade instituída no instrumento..

**(TC-000486/007/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Embu-Guaçu e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de pavimentação nos seguintes locais: Estrada Inozume Kagohara, Bairro Penteado, Chácara Bonanza e Lagoa Grande.

Ementa: Ausência de pesquisa prévia de preços – aferição de economicidade prejudicada – afronta ao inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações. Cominações excessivas - apresentação de compromisso de terceiros alheios à disputa - visto do CREA/ SP – proponente única - concreto embaraço à competitividade – inobservância das Súmulas n.ºs 15 e 49. Inconsistências no edital – transgressão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Atraso na execução contratual – precipitada emissão de Termo

de Recebimento Provisório – agravamento dos desacertos apurados. Inarredável incidência de acessoriedade sobre os termos aditivos.

**(TC-003574/026/09; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 18/10/2017; data de publicação: 31/10/2017)**

Assunto: Edital do pregão presencial nº 60/2017, cujo objeto é o “registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares”, examinado em virtude de representações de Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. EPP e Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessidade do direcionamento das amostras ao vencedor e em prazo razoável para o cumprimento da obrigação. Característica excessiva exigida para item do objeto (tesoura). Correções determinadas.

**(TC-00014060.989.17-5 e TC-00014063.989.17-2; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 01/11/2017)**

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo nº 374/2017, do tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços de uniformes escolares, examinado em virtude de representações de Vestisul Indústria e Comércio Ltda., Nilcatex Textil Ltda. e G8 Armarinhos Ltda - EPP.

Ementa: Edital de licitação. Especificações restritivas. Exíguo prazo para a apresentação de amostras. Insuficiência do prazo para a entrega do material. Correções determinadas.

**(TC-00012357.989.17-7; TC-00012815.989.17-3 e TC-00012837.989.17-7; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 18/10/2017; data de publicação: 02/11/2017)**

Assunto: Impugnações ao edital de concorrência nº 01/17, objetivando a “contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública dispostos a seguir, divididos em dois grupos (lotes), com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos”.

Ementa: Exame prévio de edital. Concorrência. Prestação de Serviços de limpeza pública. Segregação de serviços atinentes a resíduos de construção civil. Previsões editalícias contraditórias. Presença de condições restritivas, afetas ao prazo para início da execução dos serviços, à idade máxima dos veículos e ao excesso das exigências de qualificação técnica operacional e profissional. Inadequação de exigência de prova de regularidade perante tributos estaduais. Correções determinadas. Recomendações relativas aos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à composição do objeto, à admissão de consórcios e à eventual reavaliação de unidades de medida e critérios de medição.

**(TC-013803.989.17-7; TC-013831.989.17-3 e TC-013871.989.17-4; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 02/11/2017)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para eventual fornecimento de material descartável e material de papelaria”.

Ementa: Exame prévio de edital. Pregão presencial para formação de registro de preços. Material descartável e de papelaria. Composição dos lotes com produtos não afins. Especificação dos itens em desacordo com o artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/02. Presença de itens personalizados. Utilização de nomenclatura indevida para identificação de produtos sustentáveis. Exigência de laudos de itens submetidos à certificação compulsória no INMETRO. Aceitação exclusiva de chancelas “FSC” e “CERFLOR”. Exigência

de firma reconhecida. Correções determinadas.

**(TC-014092.989.17-7; TC-014113.989.17-2 e TC-014143.989.17-6; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 02/11/2017)**

Assunto: Impugnações ao edital de concorrência nº 69/00256/17/01, tendo por objeto intervenções no prédio escolar que abriga a escola EE Dr. Waldemiro Naffah – adequação (adaptação de ambientes / manutenção).

Ementa: Pacificação de entendimento no sentido de se reconhecer competência abrangente dos engenheiros civis para instalação de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); obra complementar a construção ou reforma de edificações e, portanto, de competência da engenharia civil. Procedência da representação.

**(TC-015180.989.17-0; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 02/11/2017)**